



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO N.º 25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as inconsistências verificadas no atual Sistema Eletrônico de Ponto, bem como a impossibilidade de solução imediata, conforme relatado no EXP-4240/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a utilização do atual Sistema Eletrônico de Ponto para o registro de frequência diária dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, objeto da Resolução n.º 11, de 12.03.2014, publicada no DJE n.º 5230, de 14.03.2014, que dispõe sobre o controle da jornada de trabalho dos servidores e o regime de prestação de serviço extraordinário no Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 2º. A suspensão de que trata o art. 1º ocorrerá pelo prazo de 04 (quatro) meses, a fim de viabilizar a correção das inconsistências encontradas no atual Sistema Eletrônico de Ponto ou, não sendo possível, até a implantação de um novo sistema.

Art. 3º. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá promover os estudos previstos no art. 2º desta Resolução, conforme os requisitos a serem apresentados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Até que seja restabelecido o atual Sistema Eletrônico de Ponto, com as devidas correções, ou implantado novo Sistema Eletrônico de Ponto, os responsáveis pelos órgãos e unidades do Poder Judiciário deverão comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ocorrência de folgas compensatórias já concedidas eletronicamente, faltas, saídas antecipadas ou de atrasos injustificados dos servidores que lhes são subordinados, bem como o cumprimento de plantões e/ou serviços extraordinários, devendo a informação, neste último caso, vir acompanhada dos respectivos atos de designação.

Art. 5º. O não encaminhamento de comunicação no prazo fixado no artigo anterior ensejará o registro da frequência integral para o mês correspondente.

Art. 6º. Recebida a informação de ausências ou atrasos injustificados, a Divisão de Gestão de Pessoal deverá notificar o servidor para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º. Recebida a defesa, a Secretaria de Gestão de Pessoas, deverá:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

I - Havendo justificativa para falta ou atraso ao expediente, aboná-los e mandar registrar no respectivo assentamento, podendo o servidor, em casos de ausências por motivo de força maior ou caso fortuito, compensá-las a critério da chefia imediata.

II - Não havendo justificativa, determinará o registro da ausência ou do atraso do servidor, bem como aplicará o disposto no artigo 40, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, conforme o caso.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.ª ELAINE BIANCHI
Membro

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI
Juiz Convocado